

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 3458/2023
Pregão Eletrônico nº 022/2023

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **SANIGRAN LTDA - CNPJ 15.153.524/0001-90**, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do lote 1 a empresa **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - CNPJ: 00.075.017/0005-31**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO DO LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 60 T DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO GRANULADO, COM EQUIPAMENTOS, RESERVATÓRIOS E SISTEMAS DE DOSAGEM COM MANUTENÇÃO, ESTES EM REGIME DE COMODATO**. Alegando que seu preço apresentado é inexequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **3458/2023**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

LOTE 01:

11/04/2023
11:22:08:606

SANIGRAN LTDA

Manifesto intenção em recorrer da classificação da empresa vencedora pois não atendem ao solicitado em edital, conforme será demonstrado na peça recursal.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

SANIGRAN LTDA - CNPJ 15.153.524/0001-90:

A RECORRENTE, alega que seu preço apresentado é inexequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado. Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: da fl nº 273

Requer: “Desclassificação da arrematante **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. – CNPJ: 00.075.017/0005-31**, para que seja feito a ordem de classificação do Lote.”

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em contraposição, a empresa **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. – CNPJ: 00.075.017/0005-31**, alega: das fls nº 274 a 277

Requer: A improcedência do Recurso Administrativo, solicitando a manutenção da arrematante vencedora do Lote 01

MANIFESTAÇÃO DA GCAL/DGC/DESO

A Gestora da Coordenação de Almoxarifado da DESO se manifestou através de Nota Técnica CI nº 01/20.04-GCAL: da fl nº 278

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a Nota Técnica exarado pela GCAL/DGC/DESO que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões do Termo de Referência e do Edital.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço Recurso Administrativo interposto pela empresa **SANIGRAN LTDA - CNPJ 15.153.524/0001-90** para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial que considerou a empresa **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. – CNPJ: 00.075.017/0005-31, habilitada e vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 023/2023.**

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 26 de abril de 2023.

Wilma Penna Calasans
Pregoeira

WILMA PENNA
CALASANS:102
29922520

Assinado de forma digital
por WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2023.04.26
11:29:36 -03'00'

PEDRO GILMAR DE GOIS
Equipe de Apoio

PEDRO GILMAR DE
GOIS:13835653504

Assinado de forma digital por
PEDRO GILMAR DE
GOIS:13835653504
Dados: 2023.04.26 11:31:29 -03'00'

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SANIGRAN LTDA - CNPJ 15.153.524/0001-90**, mantendo a decisão que considerou a empresa **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. – CNPJ: 00.075.017/0005-31, do Pregão Eletrônico nº 022/2023**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 .Em cumprimento ao que determina **Art. 55, inciso XXIV da RILC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**, ADJUDICO E HOMOLOGO o Lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 022/2023.

João Quintiliano da Fonseca Neto
Diretor-Presidente em exercício

PARA TER ACESSO AO RECURSO DA EMPRESA SANIGRAN REFERENTE AO PREGÃO 022/2023, clique no link abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1qAo04ya5dyylQ6P3433aSxqSf-TxJDpq/view?usp=share_link

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO, WILMA PENNA CALASANS e PEDRO GILMAR DE GOIS



**À ILMA PREGOEIRA DA DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE SERGIPE - DESO**

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 22/2023 - DESO

Quimil Industria e Comercio S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-101 SUL, KM 86.2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP: 54335-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.075.017/0005-31, por seu representante legal, in fine assinado, com fulcro nos permissivos legais e no instrumento convocatório, na condição da empresa vencedora do certame em epígrafe, tomando conhecimento do **RECURSO** interposto pela empresa **SANIGRAN LTDA** vem, tempestivamente, à vossa presença para apresentar

CONTRARRAZÕES AO REFERIDO RECURSO,

não merecendo o mesmo acolhimento, pelas razões e motivos adiante articulados:

www.qclor.com.br
www.quimil.com.br

MATRIZ BAHIA - Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul - Simões Filho/BA - CEP: 43.780-000 - Tel.: 71 3413.0800
FILIAL PERNAMBUCO - Rodovia BR 101 Sul, Km 19/20 | Condomínio Caio Norte, Galpão nº 04, Prazeres.
Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000 - Tel.: 81 3032.2058 - Fax: 81 3038.7738



DOS FATOS E DO DIREITO

Inconformada com sua derrota, a Recorrente busca por meio de alegações descabidas e inconsequentes, que não merecem prosperar, na medida que se baseiam no aspecto que lhe é conveniente, conforme será demonstrado a seguir em interpretações equivocadas do Edital e da legislação pátria que regulamenta a matéria.

Com uma narrativa confusa e desprovida de todo e qualquer amparo legal, o Recorrente aponta suposta irregularidade ante a decisão do pregoeiro de declarar a Contrarrazoante como vencedora do certame em tela.

Desprovida de qualquer razão, sai a Recorrente atacando a exequibilidade da proposta da vencedora, tentando de forma equivocada buscar um direito que não lhe assiste.

Juridicamente equivocada, a Recorrente cita artigo da Lei 8.666/93, que versa sobre OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA para supostamente balizar calculo demonstrativo de inexecuibilidade da proposta vencedora. Vejamos:

“Art. 48. Serão desclassificadas: [...] § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para **obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.”

Equivoca-se na legislação suscitada, porquanto a mesma não se aplica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, naturalmente regida, por

www.qclor.com.br
www.quimil.com.br

MATRIZ BAHIA - Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul - Simões Filho/BA - CEP: 43.780-000 - Tel.: 71 3413.0800
FILIAL PERNAMBUCO - Rodovia BR 101 Sul, Km 19/20 | Condomínio Caio Norte, Galpão nº 04, Prazeres.
Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000 - Tel.: 81 3032.2058 - Fax: 81 3038.7738



conta de sua natureza jurídica, pela Lei 13.303/16 e por seu Regimento Interno de Licitações e Contratos.

Por outro lado, ainda que a Lei 8.666/93 fosse aplicável, equivoca-se a Recorrente quanto ao artigo citado, porquanto o mesmo versa sobre matéria alheia e completamente diversa ao objeto licitado, qual seja, OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA.

Por fim, completando o ciclo de erros, equivoca-se, também, a Recorrente quanto ao cálculo proposto.

Caso a legislação citada fosse aplicável à DESO; caso o artigo citado versasse sobre o objeto lícito, O QUE NÃO OCORRE, ainda assim, não foi apresentado cálculo ou qualquer elemento para respaldar a inexecuibilidade suscitada. Tratam-se de argumentos vazios e meramente protelatórios.

Por fim, esta Contrarrazoante mais uma vez reafirma expressamente que os preços propostos refletem o preço praticado pela mesma em outras contratações semelhantes e, que no valor proposto encontram-se incluídos todos os custos para a boa prestação do serviço, reiterando o seu compromisso em executar com eficiência o contrato a ser celebrado.

Por tudo acima exposto, a declaração da Contrarrazoante como vencedora do certame em tela, traduz respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à lei vigente.

Assim, requer a esta d. agente de licitação denegar o recurso impetrado, mantendo, assim, sua decisão inicial, por ser de direito e da mais lúdima Justiça.

De resto, fica impugnado, de ponta a ponta, o RECURSO interposto.

Por máxima cautela, todavia, em caso de indeferimento da presente, requer, desde logo, seja este convolado em recurso hierárquico e, nessa qualidade, seja

www.qclor.com.br
www.quimil.com.br

MATRIZ BAHIA - Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul - Simões Filho/BA - CEP: 43.780-000 - Tel.: 71 3413.0800
FILIAL PERNAMBUCO - Rodovia BR 101 Sul, Km 19/20 | Condomínio Caio Norte, Galpão nº 04, Prazeres.
 Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000 - Tel.: 81 3032.2058 - Fax: 81 3038.7738



encaminhado à Autoridade Superior, ex-vi legis, a fim de que a Administração se curve aos ditames da lei, do bom direito.

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 18 de abril de 2023.

Quimil Industria e Comercio S/A.

CNPJ: 00.075.017/0005-31

ANTONIO MARIO
CAMPELLO:2472
2960534

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARIO
CAMPELLO:24722960534
Dados: 2023.04.19
12:10:58 -03'00'

SANDRO NOBRE
QUETTO:782935
61572

Assinado de forma
digital por SANDRO
NOBRE
QUETTO:78293561572
Dados: 2023.04.19
12:12:59 -03'00'

www.qclor.com.br
www.quimil.com.br

MATRIZ BAHIA - Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul - Simões Filho/BA - CEP: 43.780-000 - Tel.: 71 3413.0800

FILIAL PERNAMBUCO - Rodovia BR 101 Sul, Km 19/20 | Condomínio Caio Norte, Galpão nº 04, Prazeres.
Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000 - Tel.: 81 3032.2058 - Fax: 81 3038.7738

Nossa Senhora do Socorro, 20 de abril de 2023.

CI Nº 01/20.04-GCAL

PARA: PREGÃO – A/C Sra Wilma Penna Calasans Sobral

PREGÃO 022/2023

ASSUNTO: RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Objeto: Registro de Preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de 60 (sessenta) toneladas de Dicloroisocianurato de Sódio Granulado, com equipamentos, reservatórios e sistemas de dosagem com manutenção, estes em regime de comodato, destinados às unidades de tratamento de água para consumo humano geridas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

A SANIGRAN LTDA, interpôs recurso alegando, em suma que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades e que a empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., deve ser inabilitada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que sua proposta é manifestamente inexequível.

Referente a esse recurso a QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. apresentou as contrarrazões afirmando que o edital não se aplica a lei nº 8.666/93 e sim a 13.303/16 e seu RILC. Afirmando que: “Por outro lado, ainda que a lei 8.666/93 fosse aplicável, equivocou-se a Recorrente quanto ao artigo citado, porquanto o mesmo versa sobre matéria alheia e completamente diversa ao objeto licitado, qual seja, OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Por fim, completando o ciclo de erros, equivocou-se, também, a Recorrente quanto ao cálculo proposto”.

Nesse diapasão informamos que ao realizar a análise do caso em tela entendemos que o mercado é volátil e o custo/valor do produto depende diretamente de estratégias de mercado, sendo que a Quimil atendeu todas as regras editalícias.

Desta forma, pelos motivos aqui expostos, após análise das razões e contrarrazões referente ao Pregão 022/2023, informamos que somos favoráveis a habilitação da empresa Quimil Indústria e Comércio S.A. e a continuidade do processo para a finalização de seus demais trâmites.

Atenciosamente,

TATIANA
FRANCO DA
SILVA:995613795
20

Assinado de forma digital
por TATIANA FRANCO DA
SILVA:99561379520
Dados: 2023.04.20
09:25:47 -03'00'

Tatiana Franco da Silva

Gestora da 2.0.06.00/GCAL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EOUB-AFUL-N3JY-HZJB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO, WILMA PENNA CALASANS e PEDRO GILMAR DE GOIS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YMHH-SJRT-3KDM-RIPF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 26/04/2023 12:18:23
- WILMA PENNA CALASANS - 26/04/2023 11:29:36
- PEDRO GILMAR DE GOIS - 26/04/2023 11:31:29